



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano VII • Nº 1506

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 136/2020** - Dispõe medidas temporárias sobre o funcionamento da feira livre no âmbito do município em prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 136, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe medidas temporárias sobre o funcionamento da feira livre no âmbito do município em prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e amparado pela Lei Orgânica Municipal, que lhe confere o dever de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre a sua organização e o seu funcionamento, e ainda

Art. 1º - O horário de funcionamento da feira-livre do município, na segunda-feira, terá início às 06:00 horas e termino às 12:00 horas.

Parágrafo-único: As barracas para funcionamento da feira-livre no município poderão ser instaladas a partir das 14:00 horas do domingo até as 17:00 horas do dia anterior a realização da feira-livre.

Art. 2º - Fica autorizada somente a comercialização de produtos de gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeiro, sendo proibido a comercialização de refeições, pastéis, salgados e similares.

Parágrafo único: O exercício da atividade dos feirantes no Município somente será permitido em local previamente definido, devendo os feirantes ficar distante no mínimo três metros da outra barraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 3º - Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, colchões, tambores, artigos de ferragens, alumínio, plásticos, e demais produtos que não sejam de gênero alimentício, em especial vindas de outros Municípios/ou Estado, como medida de prevenção de dissiminação do COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.



EDILSON SANTOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL